



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, carreira e categoria de Técnico Superior, área de Segurança no Trabalho, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para a Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES, EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, DOS CANDIDATOS EXCLUÍDOS

No dia 30 de julho de dois mil e vinte e cinco, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento em epígrafe: - Susana Paula Gomes Simões Mota, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças; Presidente do júri, Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, 1ª Vogal efetiva, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Isabel Maria Gaspar Silva, Técnica Superior da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, 2ª vogal efetiva, a fim de procederem ao registo da participação apresentada em sede de audiência prévia, nos termos do nº 4, do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, 9 de setembro e dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação), por Hugo Filipe Gonçalves Conde de Carvalho.

I - PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO HUGO FILIPE GONÇALVES CONDE DE CARVALHO:

- O candidato apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 32341, de 24/07/2025, o qual se transcreve de seguida:

“Caro Júri, boa tarde.

Eu sou o Hugo Filipe Gonçalves Conde de Carvalho, o 15º, dos 34 candidatos eliminados, no presente procedimento concursal (Aviso nº 14609/2025/2, de 9 de junho, DR nº 110, 2ª Série), por supostamente, “não ter entregue certificado de habilitações que comprove ser detentor/a de Licenciatura na área de recrutamento, conforme indicado na alínea d), do ponto 10.3, do Aviso do procedimento concursal publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202506/0307, de 9 de junho de 2025, acessível em www.bep.gov.pt” (ATA nº2, Município da Figueira da Foz).

Confirmo, não ter entregue certificado de licenciatura com os códigos, 862 (Higiene e Segurança no Trabalho), ou 853 (Saúde Pública), conforme o quadro da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), pois não a possuo. Afirmo que, foi colocado um certificado de licenciatura, portadora de outro código, para suporte às minhas habilitações académicas.

No entanto, asseguro que, procedi no âmbito dos requisitos do presente procedimento concursal, não como licenciado, mas como mestre na área da higiene e segurança no trabalho. Foi devidamente colocado por mim, um

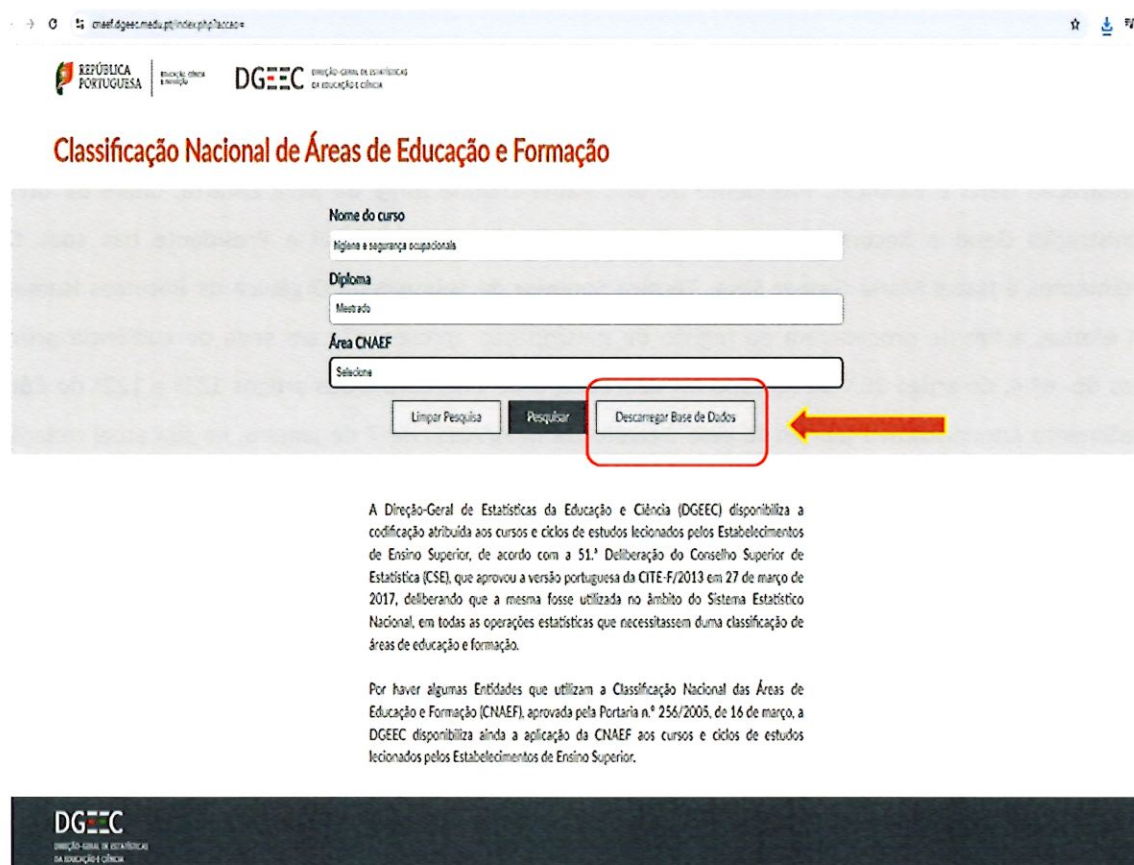


MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Diploma/Certificado e Suplemento do mestrado em Higiene e Segurança Ocupacionais. Mestrado do qual sou portador, possui igualmente o código 862 (higiene e segurança no trabalho) contemplado na CNAEF, previsto pela Portaria nº 256 de 2005 de 16 de março, que aprova a atualização da CNAEF e revoga a Portaria nº 316 de 2001 de 2 de abril.

O presente mestrado e a instituição de ensino superior que o lecionou, encontram-se presentes no site da CNAEF (<https://cnaef.dgeec.medu.pt/index.php?acao=>), com o código M615, que pode ser consultado na base de dados em formato Excel, disponível a descarregar online, tal como se pode observar na figura seguinte.



Nome do curso
Higiene e segurança ocupacional

Diploma
Mestrado

Área CNAEF
Selecione

Limpar Pesquisa Pesquisar Descarregar Base de Dados

A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) disponibiliza a codificação atribuída aos cursos e ciclos de estudos lecionados pelos Estabelecimentos de Ensino Superior, de acordo com a 51.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), que aprovou a versão portuguesa da CITE-F/2013 em 27 de março de 2017, deliberando que a mesma fosse utilizada no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, em todas as operações estatísticas que necessitassem duma classificação de áreas de educação e formação.

Por haver algumas Entidades que utilizam a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF), aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, a DGEEC disponibiliza ainda a aplicação da CNAEF aos cursos e ciclos de estudos lecionados pelos Estabelecimentos de Ensino Superior.

Figura 1- Apresentação do Site da CNAEF.

Depois da base de dados aberta (ficheiro em formato Excel), a informação relativa ao mestrado e à instituição de ensino superior que o ministrou, encontra-se detalhada no separador, nº 6893, tal como a figura seguinte ilustra.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração (4277)		
Curso / Ciclo de estudos		
Diploma	Código	Nome
3668 Bacharelato	6640	Guitarra
3669 Bacharelato	0418	Guitarra (Instrumento - área de)
3670 Bacharelato	0419	Guitarra Clássica (Instrumento - área de)
3671 Mestrado	6508	Habitação
3672 Especialização pós-licenciatura	E202	Health Data Science
3673 Mestrado 2.º ciclo	M371	Hematologia e Imunohemoterapia
3674 Curso de especialização tecnológica - Bolonha	7242	Herbalismo
3675 Mestrado	4497	Hermenêutica, Linguagem e Comunicação
3676 Especialização pós-licenciatura	3490	Hermenêutica, Linguagem e Comunicação
3677 Mestrado	4486	Hidráulica
3678 Mestrado	4492	Hidráulica e Recursos Hídricos
3679 Especialização pós-licenciatura	3309	Hidráulica e Recursos Hídricos
3680 Mestrado	4499	Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente
3681 Especialização pós-licenciatura	3490	Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente
3682 Mestrado	4496	Hidrobiologia
3683 Especialização pós-licenciatura	3127	Hidrobiologia
3684 Doutoramento 3.º ciclo	0041	Hidrogénio e Gases Renováveis
3685 Doutoramento	5401	Hidrologia
3686 Mestrado 2.º ciclo	M226	Hidrologia e Análises Hidrológicas
3687 Especialização pós-licenciatura	3494	Hidrologia e Climatologia
3688 Curso de especialização tecnológica - Bolonha	7265	Higiene Ambiental
3689 Doutoramento	5402	Higiene e Sanidade Animal
3690 Bacharelato	0466	Higiene e Saúde Ambiental
3691 Mestrado 2.º ciclo	M849	Higiene e Segurança das Organizações
3692 Especialização pós-licenciatura	3572	Higiene e Segurança no Trabalho
3693 Mestrado 2.º ciclo	N615	Higiene e Segurança Ocupacionais

Figura 2- Folha Excel da Base de Dados da CNAEF

O mestrado em Higiene e Segurança Ocupacionais é um curso superior de 2º ciclo, reconhecido pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, inscrito com o n.º R/A -Cr 129/2012 na Direção Geral do Ensino Superior e publicado em Diário da República sob o Aviso n.º 10848/2012 de 13 de agosto de 2012. O mesmo é composto por quatro semestres, onde três destes, são constituídos por unidades curriculares e um de dissertação. Em termos de creditação, o mestrado possui, no seu total, cento e vinte créditos do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (120 ECT'S). Este curso superior, possui todos os requisitos exigidos nas alíneas do nº 3 do 14º artigo, da Lei nº. 42 de agosto de 2012, para a formação de Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST). O presente mestrado cumpre igualmente com os requisitos para a atribuição do título profissional de Técnico Superior de Segurança no Trabalho, presentes na alínea a) do nº.1 do artigo 5º da Lei



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

n.º 42 de agosto de 2012, do qual eu sou portador (TSST Nível 7, atribuído pela Autoridade para as Condições do Trabalho n.º 09572407ET7).

Estudei os requisitos para o presente concurso, uma licenciatura na área da higiene e segurança no trabalho, ou na área da saúde pública, não obstante, partimos do pressuposto que um mestrado na área, como o que possuo, contem evidentemente os requisitos para desempenhar a profissão de Técnico Superior de Segurança no Trabalho, tal como a Lei n.º 42 de agosto de 2012, indica.

É precisamente a Lei n.º 42 de agosto de 2012, que, regulamenta a profissão de Técnico Superior de Segurança no Trabalho em Portugal, sendo que perante a legislação aplicável, eu sou Técnico Superior de Segurança no Trabalho. Assim, eu, na posse do título profissional, legalmente emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) para desempenhar a profissão (desempenho atualmente) e com um mestrado na área de formação exigida por vós (862), não alcanço a razão pelo qual a minha candidatura foi excluída. O Decreto – Lei N.º 74 de 2006, regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, contempla no seu 15º artigo, as competências de um portador de grau mestre e no 5º artigo as competências para o grau de licenciado. Se analisarmos as competências de cada um destes graus referidas no presente regime jurídico, vamos obter uma conclusão inequívoca, o grau mestre possui as aptidões do licenciado e supera-as, com largura.

Perante esta análise, devidamente fundamentada, afirmo a reclamação pela minha exclusão do presente processo concursal e afirmo que me pretendo valer dos direitos previstos pelo artigo 121 da Decreto-lei n.º 4 de 2015.”

- Analisado o requerimento do candidato, o júri entende pronunciar-se nos seguintes termos:

- Conforme indicado no ponto 4 do Aviso n.º 14609/2025/2, de 9 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 110, e no ponto 9.1 do Aviso do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202506/0307, de 9 de junho, constitui requisito obrigatório ser detentor de Licenciatura em Segurança e Higiene no Trabalho ou Licenciatura em Saúde Ambiental e, simultaneamente, ser detentor de Título Profissional de Técnico Superior de Segurança no Trabalho, válido.

-Nos termos da alínea d), do ponto 10.3, da oferta da BEP n.º OE202506/0307, de 9 de junho, e da alínea d), do ponto 11.1, da Ata n.º 1, o candidato, na submissão da candidatura, deveria anexar certificado ou outro documento idóneo, legível e legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo das habilitações exigidas no ponto 9.1 do aviso de abertura, sob pena de exclusão do procedimento concursal.

- Ora, de acordo com os documentos apresentados em sede de candidatura, o candidato demonstrou possuir uma Licenciatura em Proteção Civil e um Mestrado em Higiene e Segurança Ocupacionais, ou seja, comprovou não ser detentor de Licenciatura na área exigida, Licenciatura em Segurança e Higiene no Trabalho ou Licenciatura em Saúde Ambiental.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

- Com efeito, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, “O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior”, sendo que, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, “A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina: a) A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão; (...)”.

- Alega, contudo, o candidato que o grau de Mestre, do qual é detentor e cujo certificado de habilitações instruiu a sua candidatura, “(...) é academicamente superior à Licenciatura e pressupõe a sua conclusão, conforme resulta do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 (...)”. Quanto a este segmento argumentativo importa salientar que, neste âmbito, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, no artigo 17º, refere o seguinte:

“Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 - Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos (sublinhado nosso).

(...)

3 - O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do nº 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau (sublinhado nosso).”

- Por conseguinte, resulta claramente da norma acima referida que é possível ingressar num ciclo de estudos de mestrado e obter o grau de mestre sem ser licenciado - no caso em apreço, em Segurança e Higiene no Trabalho ou em Saúde Ambiental. Face ao que antecede, podemos concluir que o legislador entende que a titularidade do grau de mestre não implica, por si só, a atribuição de equivalência ou o reconhecimento do grau de licenciado ao seu detentor.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

- Por conseguinte, resulta claramente da norma acima referida que é possível ingressar num ciclo de estudos de mestrado e obter o grau de mestre sem ser detentor de licenciatura na área específica em causa – no caso, em Segurança e Higiene no Trabalho ou em Saúde Ambiental. Assim, conclui-se que a titularidade do grau de mestre não implica, por si só, a atribuição de equivalência ou o reconhecimento do grau de licenciado ao seu detentor.

- Não se concorda, portanto, com o alegado pelo candidato, pois o facto de ter demonstrado, aquando da candidatura, que é detentor do grau de mestre, não comprova (nem permite presumir) que seja igualmente detentor do grau de licenciado na área exigida, conforme previsto nos requisitos de admissão.

- Neste contexto, o júri considera que deve atuar com objetividade e imparcialidade, não podendo admitir candidatos que não apresentem a documentação exigida no aviso de abertura, sob pena de violação do princípio da igualdade relativamente aos demais candidatos que cumpriram integralmente os requisitos estabelecidos.

- Refira-se ainda que a proposta de exclusão do candidato assenta na falta de apresentação do certificado de Licenciatura em Segurança e Higiene no Trabalho ou em Saúde Ambiental no momento devido, conforme exigido pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

- Face ao exposto, o júri delibera indeferir a pretensão do candidato, mantendo a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, área de Segurança no Trabalho, para a Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

O Júri deliberou afixar a presente ata no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SORH), bem como disponibilizá-la na página eletrónica do Município, [Procedimento Concursal Comum por Tempo Indeterminado - 1 Posto de Trabalho - Técnico Superior - área de Segurança no Trabalho | CM Figueira da Foz](#).



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente

(Susana Paula Gomes Simões Mota)

A 1ª Vogal efetiva

(Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte)

A 2ª Vogal efetiva

(Isabel Maria Gaspar Silva)